LEI Nº 1803, de 31 de agosto de 1988

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando implemento dos serviços de policiamento preventivo ostensivo fardado, a ser executado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para a celebração e implantação do cenvênio, fica o Prefeito autorizado a assumir os encargos normais e peculiares ao mesmo, correndo as despesas com sua execução por conta de dotações consignadas em Orçamento, ficando ainda autorizado a firmar termos aditivos e ou retiticações com a Secretaria da Segurança Pública, que se fizerem necessários para atender à finalidade desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 31 de agosto de 1988.

Orlando Leme Franco
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 31 de agosto de 1988.

Armando Koch
Chefe do Gabinete

DIV. SERV. GRÁFICOS